
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004244
INTERESSADO: Renovação
ASSUNTO: Colégio Estadual Maestro Affiúne

DE: 22/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 334/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Maestro Miguel Affiúne mantido pelo Conselho Escolar Joaquim Antônio de Magalhães, inscrito no CNPJ sob o N. 00.696.714/0001-86, localizado na Av. Lagoa Feia, nº 06, Setor Industrial, município de Formosa – GO, por meio de seu gestor Flávio Henrique Bernardes requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 01/02;
- ✓ Portaria fl. 03;
- ✓ Anexo fl. 04;
- ✓ Portaria fls. 05/06; 23;
- ✓ Documentos pessoais fls. 07/20; 393/441;
- ✓ Resolução fls. 21/22;
- ✓ Lei de criação fls. 24/25;
- ✓ Ata de aprovação do regimento fl. 27;
- ✓ Regimento Escolar fls. 28/62;
- ✓ Síntese do currículo Ensino Médio fl. 63/207;
- ✓ Carga horária/componente curricular fl. 208/305;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 306;
- ✓ PPP fls. 307/353;
- ✓ Quadro comparativo PPP e Regimento fl. 354;
- ✓ Aproveitamento dos alunos fls. 355/356;
- ✓ Ata de aprovação do estatuto fl. 357;
- ✓ Conselho Escolar 2014 fl. 358/378;
- ✓ Memorial descritivo fl. 379;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004244

DE: 22/11/2017

INTERESSADO: Renovação

ASSUNTO: Colégio Estadual Maestro Affiúne

- ✓ Autorização fls. 380/381; 644/645;
- ✓ Projeto arquitetônico fls. 382/388; 646/650;
- ✓ Matriz curricular fls. 389/392;
- ✓ Relatório de modulação fls. 441/461;
- ✓ Acervo Escolar fls. 469/490;
- ✓ Alunos por sala fl. 491;
- ✓ Currículo de referência fls. 492/638;
- ✓ Justificativa fl. 639;
- ✓ Termo de intimação fl. 340;
- ✓ Termo vigilância sanitária fl. 641;
- ✓ Liberação de alvará fl. 642;
- ✓ Alvará de bombeiros fl. 643;
- ✓ Relatório de bens móveis fls. 652/678;
- ✓ Laudo técnico fls. 379/385;
- ✓ Ata de resultados finais 686/715.
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 716/717.

2. Análise

O Colégio Estadual Maestro Miguel Affiúne obteve o credenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 534 de 9 de julho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 05 salas de aula, todas do mesmo tamanho, com paredes de azulejo e parte reboco sendo todas bem arejadas e limpas com janelas vitrô e grades; secretaria; sala dos professores e coordenação ambas pequenas; a escola possui três bebedouros verticais com duas torneiras de água gelada cada;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004244

DE: 22/11/2017

INTERESSADO: Renovação

ASSUNTO: Colégio Estadual Maestro Affiúne

cantina pequena, limpa e bem organizada; um banheiro masculino e outro feminino subdivididos em 3 boxes cada um, ambos contêm adaptação; quadra coberta;

No ano de 2017, houve 48,5% de aprovação, 27,3% de reprovação e 24,2% de evasões.

A Escola ministra três turnos. Matutino com 203 alunos, vespertino com 169 e noturno com 146, totalizando 518 alunos.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui biblioteca, segundo laudo da CRECE o acervo é pequeno e desatualizado, o mesmo se encontra nas fls. 463/490.
2. Dos 20 professores, 5 ministram matérias diferentes daquelas em que são licenciados e 2 complementam carga horária em disciplinas diferentes da sua graduação.
3. Não há refeitório.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 48 e 51 por tratar as decisões do conselho de classe como soberana; artigo 152 parágrafo único sobre a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004244
INTERESSADO: Renovação
ASSUNTO: Colégio Estadual Maestro Affiúne

DE: 22/11/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Maestro Miguel Affiúne**, mantido pelo Conselho Escolar Joaquim Antônio de Magalhães, inscrito no CNPJ sob o N. 00.696.714/0001-86, localizado na Avenida Lagoa Feia, N. 06, Setor Industrial, Formosa/GO, referentes a oferta PROFEN, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Maestro Miguel Affiúne**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004244

DE: 22/11/2017

INTERESSADO: Renovação

ASSUNTO: Colégio Estadual Maestro Affiúne

! - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: ! - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o art. 48 e 51, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004244
INTERESSADO: Renovação
ASSUNTO: Colégio Estadual Maestro Affiúne

DE: 22/11/2017

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

✓ **Adequar** o art. 152 parágrafo único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR _____
NA SESSÃO _____
VOTO N.º _____
GOIÂNIA, _____ de _____
PRESIDENTE _____


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "ad hoc"